

30/05



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC – 1772)
REGIMENTO GUARARAPES**

WE 670

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64091.003778/2022-03

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ref. Requisição: nº 09/2022/PelMntTrmp/14º BI Mtz

Jaboatão dos Guararapes, PE, 29 de abril de 2022.

DENNY GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA – 1º Ten
Chefe da SALC do 14º BI MTZ



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC – 1772)
REGIMENTO GUARARAPES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64091.003778/2022-03

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

ÍNDICE DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS		PÁGINAS
01	Termo de Abertura do processo X ✓	01
02	Requisição de Objeto ✓	02 - 03
03	Nota de Crédito X	04
04	Pesquisa de Preço ✓	05 - 08
05	Declaração de Impacto Orçamentário X ✓	09
06	Justificativa de Dispensa por Licitação ✓	10 - 14
07	Declaração do SICAF ✓	15
08	CEIS ✓	16
09	CADIN ✓	17
10	Parecer da comissão Permanente de licitação ✓	18 - 21
11	Nota de Empenho X	22 - 23
12	Termo de encerramento X	24



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC / 1772)
REGIMENTO GUARARAPES**

TERMO DE ABERTURA

DISPENSA Nº 09/2022 - SALC/14º BI MTz

PROCESSO Nº 64091.003778/2022-03

Em conformidade com disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Autuo nesta data, o Processo Administrativo referente à dispensa de licitação acima indicada, cujo objeto e recursos estão definidos no despacho do Ordenador de Despesas constante na Requisição nº 09-2022-DL-PMT-14ºBIMTZ , de 29 de abril de 2022.

Jaboatão dos Guararapes - PE, 29 de abril de 2022.


DENNY GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA – 1º Ten
Chefe da SALC do 14º BIMTZ



EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7º RM – 10º BDA INF MTZ
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI DE Linha MA e SC / 1772)
REGIMENTO GUARARAPES

Requisição: nº 09/2022/PelMntTrnp/14º BI Mtz
EB: 64091.003778/2022-03

Jaboatão dos Guararapes-PE, 29 de abril de 2022.

Do: Comandante do Pelotão de Manutenção e Transporte

Ao: Sr Fiscal Administrativo

Assunto: Aquisição de serviço.

1. Nos termos do contido no inciso II do Art.24, da Lei Nr 8.666, de 21 Jun 93, solicito as providências junto ao Ordenador de Despesas para aprovar a aquisição dos serviços abaixo discriminado através de dispensa de licitação.
2. A compra desses serviços visa atender a necessidade desta OM para manutenção do posto de combustível do 14º BI Mtz.
3. Buscar alinhamento com os Objetivos Estratégicos do 14º BI Mtz:
 - 3.1. (OE 1) – Elevar o nível de operacionalidade de 14º BI Mtz.
 - 3.2. (OE 3) – Aumentar a efetividade na Gestão do Bem Público.
4. Solicito que seja empenhado de **forma ordinário**.

36.902042/0001-65 - A J SILVA GUSMAO EIRELI					
Nº de Ordem	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant	Valor Unitário	Valor Global
1	Serviço de construção de cobertura	Unidade	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2	Serviço de instalação de cobertura	Unidade	01	R\$ 4.129,00	R\$ 4.129,00
3	Serviço de pintura geral na cobertura	Unidade	01	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00
4	Serviço de instalação de refletores	Unidade	01	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 17.504,00
TOTAL DA ATA					R\$ 17.504,00

EMERSON MARTINS DE PAULA SCHULTZ – 2º Ten
Cmt Pel Mnt Trnp do 14º BI Mtz

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1) Sou de parecer favorável a aquisição do material constante da Requisição abaixo, descrita, do Almoxarifado, por estar em consonância com os termos da legislação vigente:

- Requisição nº 09/2022/PelMntTrnp/14º BI Mtz, de 29 de abril de 2022.

2) O Comandante do Pelotão de Manutenção e Transporte proceda o encaminhamento da requisição para a apreciação do Sr. Ordenador de Despesa do 14º BI Mtz e sua posterior decisão.



ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOIS – Maj
Fiscal Administrativo do 14º BI Mtz

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

1. Autorizo o empenho da despesa e o seu posterior pagamento de acordo com a apresentação das faturas e/ou notas fiscais do fornecimento;

2. A Comissão de Licitação/Oficial responsável pelo processo correspondente adote as providências cabíveis, de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e do decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e normas em vigor;

3. Para fins do Art. 38 da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, empenhar nos dois recursos discriminados abaixo:

- Plano de Trabalho Resumido nº 174399
- Nota de Crédito: 2022NC405030
- Fonte: 0100000000
- Natureza da Despesa: 339039
- Plano Interno: DF0000HSOM3
- UG favorecida: 160178

4. Publique-se.


LUIZ ANTÔNIO FREIRE DE PAIVA JÚNIOR – Cel
Ordenador de Despesa do 14º BI Mtz

___ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____

27/06/22 14:42

USUARIO: DENNYS FERREIRA

DATA EMISSAO : 11Mai22 VALORIZACAO : 11Mai22 NUMERO : 2022NC406791

UG EMITENTE : 160504 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160178 / 00001 - 14° B I MTZ

OBSERVACAO

#DMAT#MOTO (PLJ CMNE)- DEVOL CDT P/ DSP INDR MNT FROTA VTR/EQP OP PIPA, APÓS A JUST CONT. ATD DIEX N° 15-DPPO/SCHCOEX, DE 2MAI22, PARA APL CONF OBS NC ORIGEM . TED 1/2022. NT N° 004/16-EME. EMPH ATÉ 31JUL22. APÓS PRZ RCS SERÁ RCLH.

NUM. TRANSFERENCIA : 1AAHGR



EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	174399	01000000000	339039		530012	DF0000HSOM3	17.525,33

LANCADO POR : [REDACTED] - WALISSON
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160504 11Mai22 16:14



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(COMANDO ENQUADRANTE)
(NOME DA UNIDADE)



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa n° 65/2021 – SEGES/ME.

- 1. OBJETO:** Instalação de cobertura
- 2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 28 a 29 de abril de 2022
- 3. METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de
() Média () Mediana (x) Menor Preço () Outra: _____
- 4. FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5° da IN 65/2021 – SEGES/ME:

() I - Pannel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa ou outra justificativa.

() II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa ou outra justificativa.

() III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

(x) IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Objeto	Und	Qtde	Empresa Contratada	Preço Unit. (em R\$)
Instalação de cobertura	Unidade	4	A J SILVA GUSMAO EIRELI	R\$ 17.504,00
Instalação de cobertura	Unidade	4	WT ENGENHARIA	R\$ 21.004,00
Instalação de cobertura	Unidade	4	DMI INSTALAÇÕES	R\$ 21.930,00

Foi priorizado o inciso IV como fonte de consulta

() Outros Critérios:

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Não foi priorizado o inciso I e II e III pois não foram encontrados em pregões vigentes no painel de preço.

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias tendo sido priorizado o inciso IV como fonte de consulta chegou-se ao:

Preço de Referência	R\$ 17.504,00 (dizessete mil quinhentos e quatro reais)
----------------------------	--

6. ANEXOS: A documentação comprobatória contendo 4 (quatro) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Quartel em Jaboaão, 29 de abril 2022

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE SANTANA JUNIOR– 3ºSgt
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

UASG	160178	14° BI MTZ	CIDADE	JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	PE	28/04/2022
Contato	Sgt. Santana	MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO			CNPJ	09.645.528/0001-92

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PONTO DE ABASTECIMENTO

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL COM (R\$)	PESO (%)
1	SCOB-1	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE COBERTA	UND	1.00	\$ 8.000.00	\$ 8.000.00	45.70%
2	SCOI-12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE COBERTA	UND	1.00	\$ 4.129.00	\$ 4.129.00	23.59%
3	SCOP-15	SERVIÇO DE PINTURA GERAL NA COBERTA	UND	1.00	\$ 2.625.00	\$ 2.625.00	15.00%
4	SCOE-21	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REFLETORES	UND	1.00	\$ 2.750.00	\$ 2.750.00	15.71%

Dezessete Mil, Quinhentos E Quatro Reais	TOTAL GERAL	\$ 17.504,00
--	--------------------	--------------

Jaboatão dos Guararapes, quinta-feira, 28 de abril de 2022

ANTONIO JOSE SILVA
GUSMAO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE SILVA GUSMAO [REDACTED]
Dados: 2022.04.28 21:25:23 -03'00'





CNPJ: 44.961.194/0001-67

EMAIL - wtrajano.silva90@gmail.com

R MARIA EMILIA BOECKMANN - PAULISTA

A/C

EXERCITO BRASILEIRO

14 Batalhão de Infantaria - UASG 160178

29 de abril de 22

VALOR TOTAL R\$ 21.004,00

Serviço de construção de cobertura	1	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Serviço de instalação de cobertura	1	R\$ 4.954,000	R\$ 4.954,00
Serviço de pintura geral na cobertura	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
Serviço de instalação de refletores	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00

wellington trajanodasilva....

W TRAJANO MANUTENÇÃO E REFO

CNPJ: 44961194/000167





DMI INSTALAÇÕES

28.195.373/0001-84

EMAIL - dmiservicoseinst@gmail.com

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXERCITO
ORÇAMENTO
14 – batalhão de infantaria
UASG - 160051

DMI MONTAGENS E INSTALAÇÕES

R FRANCISCO MIRANDA Nº 5, – PE, CEP: 51330- 471,
CNPJ nº 28.195.373/0001-84

Telefone: (81) 9.9912 1414

RECIFE – 18 abril de 22

A/C
SGT Santana

Proposta de preço

Validade da proposta: 30 dias



Serviço de construção de coberta

QTD [01] R\$ UNIT 10,000,00 TOTAL R\$ 10,000,00

Serviço de instalação de coberta

QTD [01] R\$ UNIT 5,200,00 TOTAL R\$ 5,200,00

Serviço de pintura geral de coberta

QTD [01] R\$ UNIT 3,280,00 TOTAL R\$ 3,280,00

Serviço de instalação de refletores

QTD [01] R\$ UNIT 3,450,00 TOTAL R\$ 3,450,00

TOTAL R\$ 21,930,00

denival manoel dasilva

Denival Manoel da Silva





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC – 1772)
REGIMENTO GUARARAPES

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro de acordo Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a compra desses serviços visa atender a necessidade desta OM para manutenção do posto de combustível do 14º BIMTZ, junto a empresa A J SILVA GUSMAO EIRELI, com recursos previstos conforme a Nota de Crédito **2022NC405030** anexa ao processo tem adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o PPA e com a LDO, não acarretando nenhum impacto Orçamentário-Financeiro.

Quartel em Jaboatão dos Guararapes, PE, 29 abril de 2022.

LUIZ ANTONIO FREIRE DE PAIVA JÚNIOR - TC
Ordenador de Despesas do 14º BIMtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
REGIMENTO GUARARAPES**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREÇO E ESCOLHA

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviço técnico especializado para realização de serviço de construção de cobertura, pintura da estrutura e instalação de iluminação em Led em posto de combustível, a serem prestados no 14º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Após análise da cotação apresentada pela indigitada empresa, verificamos que a referida se revela imperiosa para a aquisição do que se pretende, especialmente por ser uma empresa inscrita no CREA e que já vem prestando serviços com satisfação a esta OM, restando, portanto, caracterizada a conveniência a necessidade da presente contratação.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços e contratações de entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI, do Art 37, da CF/1988:

“ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”



“ **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossível e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceção a regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de Certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/13, onde se verifica a ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“ **Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

3. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o Art. 26, da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único:

“ **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

~~I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;~~

(Revogado)

I - Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Justificativa do preço.

IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que ferem ao princípio constitucional da obrigatoriedade da licitação, considerando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26, da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo a empresa: A J Silva Gusmão Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº36.902.042/0001-65, estabelecido no endereço Rua do Jangadeiro, 4490, bairro Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54430-315, tel 81 99712 0246 e E-mail: tvengenharia@outlook.com, apresentando preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas a verificação do critério de menor preço.

5. DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto e nas cotações apresentadas, restou comprovado ser o melhor valor praticado no mercado com a administração que é igual a R\$ 17.504,00 (dezesete mil, quinhentos e quatro reais).

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e ao meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03(três) propostas.

A despeito da assertiva, o TCU já se manifestou:

“ adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviços e compras dispensadas de licitação com fundamento no Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28/12/95, pág 22.603).

“ proceda quando realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes do mercado, ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda, constante no sistema de registro de preços, em cumprimento ao previsto no Art. 26.



No caso em questão verificamos que, como já foi dito, trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que ele está compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- A J Silva Gusmão Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº36.902.042/0001-65, estabelecido no endereço Rua do Jangadeiro, 4490, bairro Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54430-315, tel 81 99712 0246 e E-mail: tvgenharia@outlook.com

- O valor: R\$ 17.504,00 (dezesete mil, quinhentos e quatro reais).

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:



*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

9. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Comandante do 14º BI Mtz optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de abril de 2022.

LUIZ ANTÔNIO FREIRE DE PAIVA JÚNIOR- Ten Cel

Comandante do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.902.042/0001-65 DUNS®: 928138321
Razão Social: A J SILVA GUSMAO EIRELI
Nome Fantasia: TVG ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/05/2023
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/08/2022
FGTS	Validade:	05/06/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/06/2022
Receita Municipal	Validade:	12/07/2022

V - Qualificação Técnica

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 36.902.042/0001-65

LIMPAR

Data da consulta: 24/05/2022 13:20:41

Data da última atualização: 23/05/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**Filtros****Resultado da Consulta**

PF/CNPJ:	Título:	Situação:	Data/Hora da pesquisa:
5902042	A J SILVA GUSMAO EIRELI	Adimplente	24/05/2022 13:39





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC / 1772)
REGIMENTO GUARARAPES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº . 64091.003778/2022-03

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

OBJETO : Aquisição de serviço

I. INTRODUÇÃO

O presente processo foi instaurado por determinação do Ordenador de Despesas do 14º BI Mtz, que a fez atendendo a requisição Nº09/DL/PMT-/14º BIMTZ de 29 de abril de 2022 do chefe da seção do PMT.

O processo administrativo de aquisição de serviço visa atender a necessidade desta OM para a manutenção do posto de combustível do 14º BI Mtz.

A CPL está composta pelo 1º AIRTON FRANCISCO DA APRESENTAÇÃO (Presidente); o 2º Sgt RAFAEL ARCANJO DA SILVA (Adjunto), 3º Sgt JACKSON BRASIL LOPES (Secretário).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,



(Continuação do Parecer da CPL, de 29 de abril de 2022..... Fl 02)

o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 24 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Na análise de todos os documentos apensos ao referido processo procedida por essa comissão, se aplica fundamentos no Inciso II e III, do parágrafo único, do art. 24 da Lei 8.666/93 de que a presente aquisição estar dentro dos limites estabelecidos, o que justifica a contratação direta, em observância a despeito de não haver fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



(Continuação do Parecer da CPL, de 29 de abril de 2022..... FI 3)

IV . DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a sites de empresas de grande porte na internet, onde a Empresa **A J SILVA GUSMAO EIRELI** CNPJ: 36.902.042/0001-65, apresentou menor preço, e ainda por se encontrar com documentação em acordo com legislação vigente.

V . DO PREÇO

Segundo a Proposta de Preços da empresa **A J SILVA GUSMAO EIRELI** os preços dos Materiais a serem adquiridos por meio da cotação eletrônica, tiveram como escolha do fornecedor o "menor preço".

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei 8.666/93, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem



(Continuação do Parecer da CPL, de de 29 de abril de 2022..... Fl 4)

qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI. CONCLUSÃO

Do acima exposto, presente a vontade e o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão Permanente de Licitação de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, Opinam-se pela Aquisição do Material.

É O PARECER.

Quartel em Jaboatão dos Guararapes-PE, de 29 de abril de 2022.


AIRTON FRANCISCO DA APRESENTAÇÃO – 1º Ten
Presidente da CPL/14º BIMTZ



Data e hora da consulta: 27/06/2022 14:05

Usuário: *** [REDACTED] **

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160178	14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.645.528/0001-92	AV GEN MANOEL RABELO, 1950-SOCOR-RO - JABOATAO DOS	54160-350
Município	UF	Telefone
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	OD (081)3251-3768; SETFIN 32510355 RAMAL 2041

Ano	Tipo	Número
2022	NE	670

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	174399	0100000000	339039	530012	DF0000HSOM3

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
30/05/2022	Global	64091003778202203	0,0000	17.504,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
36.902.042/0001-65	A J SILVA GUSMAO EIRELI	54430-315
Endereço		
DO JANGADEIRO 4490	LJ A CANDEIAS	
Município	UF	Telefone
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	(81) 99712-0246 / 99762-3588

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
11	DISPENSA DE LICITACAO			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	24	-	II	-

Descrição

DESPEZA REF A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA DE COBERTA INSTALAÇÃO DE REFLETORES. (SI - 16), CONFORME REQ Nº 9/2022/UGP/14º BI MTZ DE 29 29 DE ABRIL DE 2022, 2022NC405030, (DL 9/2022 UASG 160178).

Local da Entrega

AV. GENERAL MANOEL RABELO, 1950, SOCORRO, JABOATÃO DOS GUARARAPES, CEP 54160-350

Informação Complementar

16017806000092022 - UASG Minuta: 160178

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	23/06/2022 16:58:19	Alteração

Data e hora da consulta: 27/06/2022 14:05

Usuário: ***[REDACTED]**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	17.504,00

Subelemento 16 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Construção / Manutenção / Reforma - Telhado	8.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/05/2022	Inclusão	1,00000	8.000,0000	8.000,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Construção / Manutenção / Reforma - Telhado	4.129,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/05/2022	Inclusão	1,00000	4.129,0000	4.129,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00003 - Construção / Manutenção / Reforma - Telhado	2.625,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/05/2022	Inclusão	1,00000	2.625,0000	2.625,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00004 - Construção / Manutenção / Reforma - Telhado	2.750,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/05/2022	Inclusão	1,00000	2.750,0000	2.750,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

LUIZ ANTONIO FREIRE DE PAIVA JUNIOR

***[REDACTED]**

23/06/2022 16:58:19

Responsável pela Nota de Empenho

DENNYS GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA

***[REDACTED]**

01/06/2022 14:08:37




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC - 1772)
REGIMENTO GUARARAPES**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 23 do mês de junho de dois mil e vinte dois, nesta Seção de Aquisição, Licitação e Contratos, procedemos ao encerramento deste volume nº 01 do Processo 64091.003778/2022-03, contendo 24 folhas.

Jaboatão dos Guararapes, PE 23 de junho de 2022.


DENNYS GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA - 1º Ten
Ch da SALC do 14º BI MTZ